



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 164/2018

Projeto de Lei nº 82/2018

Autoria do Vereador Elizeu Rocha

ESTABELECE QUE AS NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO EMITIDAS PELA TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO/SP SE DEEM POR MEIO DO ENVIO DE CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) DESTINADO AO INFRATOR/CONDUTOR OU PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º Pela presente, fica a Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A obrigada a proceder o envio de notificação de infração de trânsito destinada ao infrator/conductor ou proprietário do veículo por meio de carta com aviso de recebimento (AR), nos termos do artigo 282, do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 10 de agosto de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente